



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SIGA nº 00025/SECCOMPRAS/2025

Pregão, na forma Eletrônica nº 058/2025 - SECCOMPRAS/AP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PRODAP , conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o presente Edital, independente de transcrição.

DAS PARTES

RECORRENTE: TELESPAZIO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº: 02.214.014.0001/33, pessoa jurídica de direito privado com sede Avenida Rio Branco, no 01, Sala 1808, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Cep. 20.090-003.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Fora aberto prazo para manifestação da atual recorrente/arrematante na licitação para **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PRODAP , conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o presente Edital, independente de transcrição.**

Dentro do prazo estabelecido a licitante recorrente/arrematante apresentou razões recursais, pugnando pelo prosseguimento do feito.

Com tais informações, passo ao julgamento do feito.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

A atuação desta SecCompras no referido processo, se deu em razão de pedido da Autarquia demandante – PRODAP, com objetivo de **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PRODAP , conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o presente Edital, independente de transcrição.**





O referido pedido, veio acompanhado das peças elementares: Estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência e pesquisa de preços, realizada com fornecedores diretos.

Após superada a fase interna, procedeu-se a publicação dos avisos de licitação, dando início a fase externa, entretanto com a abertura da licitação, após a etapa de lances, foi possível observar alguns fatores que chamam atenção e alerta para sobrepreços, senão vejamos:

LOTE 001

ORDEM CLASSIFICATÓRIA		
Classificação	Licitante	Lances
1 °	TELESPAPIO BRASIL S/A	90.000.000,00
2 °	KW SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	93.960.000,00
3 °	VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA	115.885.980,00
4 °	VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA ME	117.000.000,00
5 °	R & B SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	119.582.316,00

LOTE 001

Desclassificados/Inabilitados		
Classificação	Licitante	Lances
6 °	A L G EMPREENDIMENTOS LTDA	293.000,00
7 °	PULSAR BRASIL TELECOMUNICACOES S.A.	29.399.400,00
8 °	TELECOMUNICACAO E SERVICOS LTDA	29.500.000,00

Histórico de Lances e Ordem Classificatória

9 °	AMAZON TELECOM LTDA	34.500.000,00
10 °	NUH! DIGITAL LTDA	48.400.000,00
11 °	LOOP FIBRA JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA LTDA	53.000.000,00
12 °	ESPACEX COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA	59.791.160,00
13 °	EXECUTAR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA	71.748.780,00

O valor estimado é de **R\$ 119.582.316,00 (cento e dezenove milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais)**, entretanto, observando o fim da etapa de lances a primeira arrematante apresentou o preço de **R\$ 29.399.400,00 (vinte e nove milhões, trezentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais)**, equivalente a aproximadamente 75% (setenta e cinco) por cento de desconto, calculado sobre o valor estimado da licitação.

Após diversas análises nos preços, 07 (sete) licitantes foram desclassificadas em razão de não comprovar a exequibilidade do preço ofertado.





No entanto o que chama atenção é justamente o desconto ofertado x não comprar a exequibilidade do preço, fato este que impediu que a licitação fosse concluída com êxito.

Diante do referido cenário, fora solicitado que fosse procedido a nova pesquisa de preços, de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 23, §1º da Lei Federal 14.133/21 e entendimentos pacificados pelo Tribunal de Contas da União, para fins de verificação de eventual sobrepreço.

O conceito do art. 6, inciso LVI da Lei 14.133/21, que conceitua o sobrepreço, vejamos:

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

Diante disto o setor de Precificação desta SecCompras assim concluiu:

O estudo técnico então realizado, observando rigorosamente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, concluiu que a estimativa de preços elaborada em 2025 encontrava-se significativamente superavaliada, com valores unitários de aproximadamente 4,9 a 5,4 vezes superiores aos praticados em contratações públicas similares. A nova estimativa fixou o custo global da contratação, para 36 (trinta e seis) meses, em aproximadamente R\$ 22.427.640,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e seiscentos e quarenta reais), o que representa redução na ordem de 81% em relação ao valor originalmente estimado, evidenciando vício relevante na fase interna do certame, atinente à formação do preço de referência.

Portanto, lastreado na presente informação, fora dado conhecimento as licitantes, para que pudessem apresentar manifestação de forma tempestiva, podendo inclusive trazer novos elementos aos autos que fossem capaz de refutar as informações obtidas.

Entretanto, não foram obtidas informações capazes de refutar os achados do setor técnico desta SecCompras.





Peço licença para utilizar do disposto no art. 53 da Lei de Processo Administrativo Federal, vejamos:

CAPÍTULO XIV

DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Portanto, com base na legislação acima, observada a presença de ilegalidade, o administrador publico deve anular seus atos, no caso em apreço, sempre garantindo ampla defesa e contraditório, conforme nos termos do art. 71, inciso III c/c §1º da Lei 14.133/21, vejamos:

CAPÍTULO VII

DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

[...]

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Portanto, neste caso, respeitado o devido processo legal e considerando a ilegalidade contida no preço estimado, com latente sobrepreço, não há outra via adequada que não seja da anulação da fase externa da licitação, para o refazimento de atos internos, para posteriormente haver novo lançamento de licitação.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento na análise da Agente de Contratação, nos pareceres técnicos e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União:





3.1. **CONHEÇO** o recurso interposto pela licitante **TELESPAZIO BRASIL S.A**, por ser tempestivo e pertinente;

3.2. No mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso para **ANULAR** a fase externa da licitação nos autos do Processo SIGA nº 00025/SECCOMPRAS/2025, Pregão, na forma Eletrônica nº 058/2025 - SECCOMPRAS/AP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PRODAP , conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o presente Edital, independente de transcrição.

3.3. **PROCEDA-SE** à intimação das partes sobre o teor desta decisão e aos devidos registros em ata e no sistema correspondente para fins de transparência.

É a decisão.

Macapá, 02 de fevereiro de 2026.

RAFAEL MAURÍCIO FERREIRA NERI

Secretário Adjunto de Gestão de Compras e Licitações Sustentáveis

JORGE DA SILVA PIRES

Secretário de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis

